



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 5006232-64.2024.8.21.0058/RS

REQUERENTE: BR CONCRETOS LTDA

REQUERENTE: CONCREPRATA CONCRETOS EIRELI

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1. Apresentação do pedido principal de recuperação judicial

Realizando um brevíssimo retrospecto do feito, temos o seguinte quanto aos seus principais atos:

a) a parte autora apresentou, em 17-12-24, pedido de tutela cautelar antecedente ao pedido principal de recuperação judicial (evento 1.1);

b) o Juízo da 2ª Vara Judicial da Comarca de Nova Prata determinou a redistribuição do processo a esta Vara Especializada (evento 4.1);

c) o pedido de gratuidade judiciária foi indeferido, tendo sido possibilitado o pagamento das custas em 6 parcelas iguais e consecutivas (evento 15.1);

d) o pedido de tutela de urgência foi concedido em parte, com base no art. 20-B, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, na decisão do evento 24.1, proferida em 21-1-25;

e) os autos foram remetidos ao CEJUSC Empresarial para a mediação com os credores arrolados na petição inicial;

f) apresentado o pedido principal no evento 52.2;

g) o Ministério Público apresentou parecer no evento 58.1.

É o breve relato.

Decido.

Cumprindo os termos do art. 308 do Código de Processo Civil e da decisão do evento 24.1, a parte autora emendou a sua inicial por meio do evento 52.2, **formulando o pedido de recuperação judicial.**

O Ministério Público opinou, no parecer anexado no evento 58.1, pela realização de constatação prévia.

Acolho o parecer do Ministério Público.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Recebo, pois, a emenda à inicial. O efetivo deferimento do processamento será apreciado em momento oportuno, após a **constatação prévia**.

À **Secretaria** para alterar a classe da ação para "recuperação judicial" no Sistema, bem como para alterar o valor da causa para R\$ 4.555.612,52.

2) Custas:

Remetidos os autos à CCALC para cálculo das custas complementares.

Após, a parte autora deverá ser intimada para efetivar o pagamento.

3) Constatação prévia:

Com fulcro no art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005 e na Recomendação n.º 57 do Conselho Nacional de Justiça, nomeio a Sociedade FEVERSANI, PAULI E SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ n.º 27.094.728/0001-86, advogada responsável Cristiane Penning Pauli de Menezes (OAB/RS 83.992), com endereço profissional na Rua Duque de Caxias, 1863 - Centro, 5º andar, CEP 97015-190, Santa Maria/RS, telefone: (55) 3026-1009, website fpsaj.com.br, e-mail contato@fpsaj.com.br, a qual deverá ser comunicada da nomeação, para constatar as reais condições de funcionamento das empresas autoras, especialmente para os fins do art. 47 da LRF, e, ainda, para analisar a regularidade e a completude da documentação apresentada.

O laudo de constatação deverá ser concluído em 5 (cinco) dias, contados da intimação acerca da nomeação, inclusive com apresentação da sugestão honorária, a ser arbitrada após a apresentação do laudo (art. 51-A, §§ 1º e 2º, da LRF).

Entregue o laudo, venham conclusos.

4) Pedido de tutela de urgência - item "c" do evento 52.2

O pedido será apreciado quando da análise do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Agendada a intimação eletrônica das partes e do Ministério Público.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **DARLAN ÉLIS DE BORBA E ROCHA, Juiz de Direito**, em 04/04/2025, às 17:25:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10080018864v11** e o código CRC **dc3ef7b6**.

5006232-64.2024.8.21.0058

10080018864.V11